

REGULAMENTO (CE) N.º 2349/1999 DA COMISSÃO
de 3 de Novembro de 1999
que rectifica o Regulamento (CE) n.º 2296/1999 que fixa o preço do mercado mundial do algodão
não descaroçado e estabelece o montante do adiantamento da ajuda

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, os n.ºs 3 e 10 do protocolo n.º 4 relativo ao algodão, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Ce) n.º 1553/95 do Conselho ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1554/95 do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que fixa as regras gerais do regime de ajuda ao algodão e revoga o Regulamento (CEE) n.º 2169/81 ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/98 ⁽³⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 3.º, 4.º e 5.º,

Considerando que a taxa média do dólar é diferente da tida em conta para o Regulamento (CE) n.º 2296/1999 da Comissão ⁽⁴⁾; que se impõe rectificar o regulamento em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2296/1999 é substituído pelo texto seguinte:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Novembro de 1999.

«Artigo 1.º

1. O preço do mercado mundial do algodão não descaroçado, referido no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1554/95, é fixado em 20,306 euros/100 kg.

2. O montante do adiantamento da ajuda referido no n.º 3A, segundo parágrafo, do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1554/95 é de:

- 43,261 euros/100 kg para a Espanha,
- 42,942 euros/100 kg para a Grécia,
- 85,994 euros/100 kg para os restantes Estados-Membros.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Novembro de 1999.

É aplicável a partir de 1 de Novembro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 148 de 30.6.1995, p. 45.

⁽²⁾ JO L 148 de 30.6.1995, p. 48.

⁽³⁾ JO L 190 de 4.7.1998, p. 4.

⁽⁴⁾ JO L 280 de 30.10.1999, p. 5.